

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

AC = Avaliação Curricular.

8.2 — A Prova de Conhecimentos, de realização individual em suporte de papel, revestirá a forma escrita, com a possibilidade de consulta, terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificada no ao presente Aviso, deste fazendo parte integrante.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Concursos”, em <http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx>.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3, da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — As atas do Júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da SGMF, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Júri do procedimento concursal:

Presidente: Licenciada Maria Isabel de Matos, que presidirá.

Vogais efetivos:

Licenciada Maria Felismina Carmelo Grazina, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos; e
Licenciada Maria Fernanda Martins Correia, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Margarida Maria Carrapatoso Rebelo, Técnico Superior, e
Licenciado Carlos Manuel Bastos Fazendeiro, Técnico Superior.

Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo da seguinte legislação:

I — Legislação Geral

Lei Orgânica do Ministério das Finanças — Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro; Diplomas orgânicos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, e Despacho n.º 7489/2012, republicado pela Declaração de retificação n.º 1035/2012, publicada no DR, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012.

II — Legislação específica

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro. Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009;

Nova regulamentação do regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais — Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (Regime geral);

Regime jurídico de acidentes em serviço e doenças profissionais no âmbito da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

Tabelas do Serviço Nacional de Saúde — Portaria n.º 163/2013, de 24 de abril.

Bibliografia aconselhada:

Manual sobre o regime de proteção nos Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais, publicado pela ex-DGAP, 2002 (atualmente Direção-Geral da Administração e do Emprego Público);

Veiga e Moura, Paulo e Arrimar, Cátia, Os Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública, Coimbra Editora, 2008;

Veiga e Moura, Paulo, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, Coimbra Editora, 2009.

13 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral, em substituição,
José Manuel Carreto.

207254128

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 11907/2013

Considerando o disposto no n.º 2 e 3.º do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, a comissão de serviço do licenciado Nélso de Oliveira Pinto, no cargo de Chefe de Divisão de Avaliações da Propriedade e Estudos (DAPE) da Direção de Serviços de Avaliações (DSA).

12 de setembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro.*

207252565

Aviso (extrato) n.º 11908/2013

Considerando o disposto no n.º 2 e 3.º do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, a comissão de serviço do licenciado Pedro Viçoso Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária — Divisão II, da Direção de Finanças de Faro.

12 de setembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro.*

207250986

Declaração de retificação n.º 1028/2013

Por desistência da interessada em iniciar funções em regime de mobilidade interna na Autoridade Tributária e Aduaneira, procede-se à anulação do aviso n.º 11359/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013.

13 de setembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

207252881

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 12188/2013

Considerando que a Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e fixou o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis, importa, agora, no âmbito do processo de reestruturação da DGTF, criar as unidades orgânicas flexíveis das direções de serviços e definir as respetivas competências.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011, de 22 de dezembro, e de acordo com o limite fixado no

artigo 10.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, quanto ao número de unidades orgânicas flexíveis, determino:

1 — Na Direção de Serviços de Participações do Estado (DSPE), são criadas:

1.1 — A Divisão de Análise e Acompanhamento (DAA), com as competências previstas nas alíneas *ah*) e *k*) do artigo 2.º da Portaria n.º 229/2013;

1.2 — A Divisão do Património Empresarial (DPE), com as competências previstas nas alíneas *i*), *j*) e *l*) a *n*) do artigo 2.º da Portaria n.º 229/2013.

2 — Na Direção de Serviços de Apoios Financeiros (DSAF), são criadas:

2.1 — A Divisão de Garantias e Empréstimos (DGE), com as competências previstas nas alíneas *a*) a *g*) e *j*) a *l*), do artigo 3.º da Portaria n.º 229/2013;

2.2 — A Divisão de Bonificações e Incentivos (DBI), com as competências previstas nas alíneas *h*) a *l*) do artigo 3.º da Portaria n.º 229/2013.

3 — Na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental (DS-GFO), é criada a Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO), com as competências previstas nas alíneas *c*) a *k*) do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2013.

4 — Na Direção de Serviços de Gestão Patrimonial (DSGP), são criadas:

4.1 — A Divisão de Administração Patrimonial (DAP), com as competências previstas nas alíneas *c*), *e*) e *f*) do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2013, no âmbito da rentabilização do património imobiliário público.

4.2 — A Divisão de Administração e Gestão de Contratos (DAGC), com as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2013, no âmbito da instalação de serviços públicos, bem como a prevista na alínea *g*).

5 — Na Direção de Serviços de Avaliações e Valorização do Património (DSAVP), é criada a Divisão de Cadastro e Inventário (DCI), com as competências previstas nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2013.

6 — Na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras (DSRF), são criadas:

6.1 — A Divisão de Liquidações e Regularizações (DLR), com as competências previstas nas alíneas *a*) a *g*), do artigo 7.º da Portaria n.º 229/2013;

6.2 — A Divisão de Gestão e Recuperação de Créditos (DRC), com as competências previstas nas alíneas *h*) a *k*) do artigo 7.º da Portaria n.º 229/2013.

7 — Na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação (DSJC), são criadas:

7.1 — A Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação (DAJC), com as competências previstas nas alíneas *a*) a *d*), do artigo 8.º da Portaria n.º 229/2013;

7.2 — A Divisão de Gestão de Recursos (DGR), com as competências previstas nas alíneas *e*) a *k*), do artigo 8.º da Portaria n.º 229/2013.

8 — O presente despacho produz efeitos a 19 de julho de 2013.

9 de setembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
207253083

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 12189/2013

Considerando que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), foi criado através do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março, e reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto (diploma retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro);

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, é órgão deste instituto o fiscal único;

Considerando que, de acordo com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, sendo designado de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de

revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Considerando que, de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 2 do supra referido artigo 27.º, o fiscal único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, para um mandato de cinco anos, renovável uma única vez nos termos da Lei.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, 123/2012, de 20 de junho, e ainda nos termos do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2012, de 2 de agosto:

1 — É designado fiscal único do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.) a Sociedade Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) com o n.º 28, representada pelo revisor oficial de contas licenciado Noé Gomes, inscrito na OROC com o n.º 498.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez nos termos da Lei.

3 — É fixada para o fiscal único do IFAP, I.P., a remuneração mensal ilíquida de 19% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do respetivo presidente do órgão de direção, incluindo as reduções remuneratórias que as tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

11 de setembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura.

207255287

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, Adjunto do Ministro da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 12190/2013

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, tem como objetivo a prestação de cuidados integrados a pessoas em situação de dependência e com perda de autonomia.

Assim, mediante a celebração de contratos-programa com os seus parceiros locais especializados, a RNCCI assegura a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social através de unidades e equipas de cuidados dirigidas às pessoas em situação de dependência, com base numa tipologia de respostas adequada, nomeadamente através de Unidades de Convalescença (UC) e de Unidades de Cuidados Paliativos (UCP).

As UC, integradas num hospital de agudos ou noutra instituição, se articulada com um hospital de agudos, para prestar tratamento e supervisão clínica, continuada e intensiva, e para cuidados clínicos de reabilitação, na sequência de internamento hospitalar originado por situação clínica aguda, recorrência ou descompensação de processo crónico, têm por finalidade a estabilização clínica e funcional, a avaliação e reabilitação integral da pessoa com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável e que não necessita de cuidados hospitalares de agudos.

Por sua vez, as UCP são unidades de internamento, com espaço físico próprio, preferencialmente localizadas num hospital, para acompanhamento, tratamento e supervisão clínica a doentes em situação clínica complexa e de sofrimento decorrentes de doença severa e/ou avançada, incurável e progressiva.

Importa, assim, a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar por mais três anos, relativamente às UC e às UCP que se encontram em funcionamento e cujos atuais contratos caducam no ano de 2013.

Em face da extrema relevância destes contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, nos termos das nossas competências atribuídas pelo Despacho n.º 12905/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, aditado pelo Despacho n.º 11587/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto de 2012, pelo Despacho n.º 9209/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, pelo